



Referência: Processo nº 202300063002502

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS

Assunto: Diligência.

DESPACHO Nº 7352/2023/ECONOMIA/GESG-05525

Tratam-se os autos do Ofício nº 7436/2023 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (52518927), de 05 de outubro de 2023, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, elaborado pelo Deputado Estadual Wagner Camargo Neto, em que informa esta Secretaria da Economia, que os Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação daquela Casa Legislativa, deliberaram em reunião, converter em Diligência o processo nº 202300948 (52518991), de autoria do Deputado Mauro Rubem, cujo conteúdo se faz acompanhar este ofício.

Tendo em vista a pertinência do assunto tratado no referido expediente, de ordem do gabinete desta Pasta, encaminhem-se os autos, simultaneamente, à Subsecretaria da Receita Estadual e à Subsecretaria do Tesouro Estadual, e após, caso haja necessidade, encaminhar à Subsecretaria Central de Orçamento, para conhecimento e medidas legais cabíveis.

Goiânia, 09 de outubro de 2023.

ANA CLARA MARTINS SOARES VECCI DE CASTRO LIMA
Gerente



Documento assinado eletronicamente por ANA CLARA MARTINS SOARES VECCI DE CASTRO LIMA, Gerente, em 09/10/2023, às 10:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 52519927 e o código CRC 562D4A3E.



GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA -
GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2516.



Referência:
Processo nº 202300063002502



SEI 52519927



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100320032003200380038003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Referência: Processo nº 202300063002502

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS

Assunto: Diligência - ALEGO.

DESPACHO Nº 5864/2023/ECONOMIA/SRE-05503

Tendo em vista o teor do Ofício nº 7436/2023 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (52518927), encaminhem-se os autos à Superintendência de Política Tributária (SPT) para conhecimento e providências pertinentes.

GOIANIA, 09 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **LOURDES AMELIA TRALDI, Assessor (a)**, em 09/10/2023, às 15:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52599539** e o código CRC **18462425**.

SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233, COMPLEXO FAZENDÁRIO MEIA
PONTE - BLOCO-A - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 -
(62)3269-2140.



Referência:
Processo nº 202300063002502



SEI 52599539





Referência: Processo nº 202300063002502

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS

Assunto: Diligência - ALEGO

DESPACHO Nº 484/2023/ECONOMIA/GPFIN-14606

I - DO RELATO

Tratam-se os autos de pedido de Diligência do processo nº 202300948 (52518991), de autoria do Deputado Mauro Rubem, formulado por meio do Ofício nº 7436/2023 - Comissão de Constituição e Justiça e Redação (52518927), da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e encaminhado a esta Pasta.

Analisando a documentação anexada ao referido Ofício (52518991), verifica-se que o **Projeto de Lei** apresentado "*Autoriza o Poder Executivo Estadual a transformar a licença prêmio em pecúnia para compensação de débitos com o Estado de Goiás*", sob a justificativa de que a proposta traria economia para o Estado. Contudo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Casa Legislativa, entendeu que a matéria abordada é de "iniciativa privativa do Governador do Estado", por isso concluiu pelo **vício de inconstitucionalidade formal**, fls. 07 e 08 do evento SEI nº (52518991).

Na sequência, foi apresentado um Substitutivo ao Projeto de Lei em comento, autorizando o Poder Executivo Estadual a transformar a licença prêmio dos servidores civis e a licença especial dos militares da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás em pecúnia, para compensação de débitos com o Estado de Goiás.

Nesse diapasão, os autos foram convertidos em diligência, para posicionamento da Secretaria de Estado da Economia, acerca da viabilidade da proposta.

Instado a se manifestar, em caráter de urgência, o gabinete desta Pasta, por meio do Despacho nº 7352/2023/ECONOMIA/GESG (52519927), encaminhou os autos, concomitantemente, à Subsecretaria da Receita Estadual e à Subsecretaria do Tesouro Estadual, para conhecimento e medidas legais cabíveis.

É o relato.



II - DA ANÁLISE DO PLEITO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quanto ao pleito constante dos autos, deve-se observar que trata-se de matéria relacionada também à área de gestão de pessoas do Estado de Goiás. Assim, a Reforma Administrativa do Estado de Goiás Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, em seus incisos VIII a XIV do art. 17, apresenta as competências da Secretaria de Estado da Administração, conforme segue sobre a gestão de pessoal do Executivo Estadual:

- VIII - a gestão do sistema central e o controle da despesa de pessoal;
- IX - a formulação de políticas e diretrizes para a inovação permanente da gestão e do desenvolvimento de pessoas e do futuro das carreiras;
- X - a gestão e o desenvolvimento de pessoas, inclusive de estagiários e temporários, bem como a implementação e o controle de políticas salariais, dos cargos, das normas e das movimentações de servidor realizadas sob a forma de disposição e cessão;
- XI - a formação, a capacitação, a qualificação, o aperfeiçoamento, o desenvolvimento de competências e outros processos educacionais voltados para o serviço público;
- XII - a realização de concursos públicos e de outros processos seletivos, em caráter exclusivo para os órgãos e as entidades do Poder Executivo estadual, consideradas as exceções previstas em lei, e em caráter facultativo para os demais Poderes, órgãos, entidades, esferas de governo ou instituições públicas ou privadas;
- XIII - a coordenação e a proposição do desenvolvimento das diretrizes e da execução das políticas de segurança e medicina do trabalho, igualmente de prevenção e promoção da saúde do servidor da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, bem como a execução das atividades relacionadas à Junta Médica Oficial do Estado;
- XIV - a **manifestação acerca das cláusulas relativas ao gasto com pessoal** e à gestão de servidores do Poder Executivo cedidos a entidades em contratos de gestão com organizações sociais, em termos de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público e em contratos de terceirização que envolvam a contratação de pessoal para a execução de atividades da área finalística do órgão ou da entidade ou ainda a substituição de servidor efetivo ou empregado público permanente do seu quadro de pessoal, bem como o acompanhamento gerencial das despesas com pessoal computadas nos limites de gastos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 2000; (Grifos nossos).

Portanto, antes da manifestação desta Pasta, quanto aos impactos que a proposta legislativa em tela causará ao Erário, com a transformação da licença prêmio em pecúnia, para compensação de débitos com o Estado de Goiás, deve ser analisada, primeiramente, pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, que deverá:

I - verificar os possíveis impactos na legislação de pessoal da proposta, e se for o caso solicitar oitiva da Procuradoria-Geral do Estado quanto à juridicidade da matéria;

II - em sendo possível a transformação da licença prêmio em pecúnia, apresentar estimativa de impacto financeiro, referente às licenças prêmio não usufruídas, que poderão ser utilizados pelos servidores para compensação de débitos;

Dito isso, sugerimos o encaminhamento dos autos à Secretaria de Estado da Administração, para conhecimento e providências que o caso requer.

Após isso, solicita-se o retorno dos presentes autos a esta Pasta, para análise conclusiva sob sua responsabilidade.



Destarte, encaminhem-se os autos à Gerência da Secretaria-Geral para as devidas providências.

Goiânia, 01 de dezembro de 2023.

RONALDO PINHEIRO ARAÚJO

Gerente de Programação Financeira

MARCO ANTÔNIO FERNANDES FILHO

Superintendente Financeiro

WEDERSON XAVIER DE OLIVEIRA

Subsecretário do Tesouro Estadual



Documento assinado eletronicamente por **WEDERSON XAVIER DE OLIVEIRA, Subsecretário (a)**, em 03/12/2023, às 20:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO FERNANDES FILHO, Superintendente**, em 04/12/2023, às 08:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO PINHEIRO DE ARAUJO, Gerente**, em 04/12/2023, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53616159** e o código CRC **0705A7F4**.

GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, nº 2233 COMPLEXO FAZENDARIO
BLOCO A - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 -
(62)3269-2000.



Referência:
Processo nº 202300063002502



SEI 53616159



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100320032003200380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Referência: Processo nº 202300063002502

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS

Assunto: Conversão das licenças-prêmio em pecúnia

DESPACHO Nº 39/2024/ECONOMIA/GNRE-15963

1. Em atendimento ao Despacho nº 5864/2023/ECONOMIA/SRE-05503, de 09 de outubro de 2023, expedido pela Subsecretaria da Receita Estadual da Secretaria de Estado da Economia, que encaminha para análise e providências o Ofício nº 7436/2023, de 5 de outubro de 2023, expedido pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (52518927) da Assembleia Legislativa de Goiás, o qual por sua vez, encaminha o Projeto de Lei nº 464, de 31 de maio de 2023, torna-se pertinente abordar o conteúdo deste último documento.
2. O Projeto de Lei nº 464/2023 tem como objetivo conceder autorização ao Poder Executivo Estadual para efetuar a conversão das licenças-prêmio em pecúnia, a fim de viabilizar a quitação de débitos junto ao Estado de Goiás. Adicionalmente, a proposição determina que os débitos elegíveis para essa compensação sejam aqueles vinculados aos tributos de responsabilidade estadual.
3. É o relatório.
4. De início, transcrever o art. 20, § 1º da Constituição Estadual:

“Art. 20. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta e na Constituição da República.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador as leis que: (...) II - disponham sobre: (...) b) Os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, a criação e o provimento de cargos, empregos e funções na

administração direta autárquica e fundacional do Poder Executivo, a

com o identificador 3100320032003200360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



estabilidade e aposentadoria, e a fixação e alteração de sua remuneração ou subsídio;"

5. A proposta de lei apresentada, que busca autorizar o Poder Executivo Estadual a converter licenças-prêmio em pecúnia para quitação de débitos junto ao Estado de Goiás, enfrenta um obstáculo constitucional. Isso porque o art. 170 da Constituição Estadual estabelece que as leis relacionadas aos servidores públicos do Estado, seu regime jurídico e outros temas específicos, incluindo a conversão de licenças-prêmio em pecúnia, estão sob a iniciativa privativa do Governador do Estado. Portanto, a viabilidade dessa proposta dependeria do interesse e da ação do Poder Executivo Estadual, liderado pelo Governador, na promoção dessa conversão de licenças-prêmio em pecúnia para quitação de débitos junto ao Estado de Goiás.

6. Diante do exposto, nos abstermos da manifestação solicitada.

Encaminhem-se os autos à Superintendência de Política Tributária para conhecimento e demais providências.

GOIANIA, 31 de janeiro de 2024.

JANAINA MACHADO AYRES
Auditora Fiscal da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA MACHADO AYRES, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 31/01/2024, às 13:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALYNE ANTEVELI OSAJIMA, Gerente**, em 31/01/2024, às 13:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56295234** e o código CRC **A1DC048A**.

GERÊNCIA DE NORMAS TRIBUTÁRIAS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, Nº 2233, COMPLEXO FAZENDARIO
BLOCO A - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 -
(62)3269-2039.



Referência:

Processo nº 202300063002502



SEI 56295234



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100320032003200380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Referência: Processo nº 202300063002502

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS

Assunto: Conversão das licenças-prêmio em pecúnia

DESPACHO Nº 73/2024/ECONOMIA/SPT-15956

1. Cuidam os autos do Despacho nº 5864/2023/ECONOMIA/SRE-05503, de 09 de outubro de 2023, expedido pela Subsecretaria da Receita Estadual da Secretaria de Estado da Economia, que encaminha para análise e providências o Ofício nº 7436/2023, de 5 de outubro de 2023, expedido pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (52518927) da Assembleia Legislativa de Goiás, o qual por sua vez, encaminha o Projeto de Lei nº 464, de 31 de maio de 2023, torna-se pertinente abordar o conteúdo deste último documento.

2. Prosseguindo, no âmbito desta Superintendência fora emitido o Despacho nº 39/2024 - GNRE - 15963 (56295234), da Gerência de Normas Tributárias, por meio do qual, restou consignado:

"5. A proposta de lei apresentada, que busca autorizar o Poder Executivo Estadual a converter licenças-prêmio em pecúnia para quitação de débitos junto ao Estado de Goiás, enfrenta um obstáculo constitucional. Isso porque o art. 170 da Constituição Estadual estabelece que as leis relacionadas aos servidores públicos do Estado, seu regime jurídico e outros temas específicos, incluindo a conversão de licenças-prêmio em pecúnia, estão sob a iniciativa privativa do Governador do Estado. Portanto, a viabilidade dessa proposta dependeria do interesse e da ação do Poder Executivo Estadual, liderado pelo Governador, na promoção dessa conversão de licenças-prêmio em pecúnia para quitação de débitos junto ao Estado de Goiás.

6. Diante do exposto, nos abstermos da manifestação solicitada.

Encaminhem-se os autos à Superintendência de Política Tributária para conhecimento e demais providências."



3. Assim, **ACOLHO** as informações prestadas pela Gerência de Normas Tributárias no **Despacho nº 39/2024 - GNRE - 15963** (56295234), que passam a integrar este ato, retornando os autos à Subsecretaria da Receita Estadual para conhecimento e demais providências.

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, aos 31 dias do mês de janeiro de 2024.

WAYSER LUIZ PEREIRA

Superintendente de Política Tributária



Documento assinado eletronicamente por **WAYSER LUIZ PEREIRA, Superintendente**, em 31/01/2024, às 16:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56304648** e o código CRC **2FE0BB44**.

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, Nº 2233, COMPLEXO FAZENDARIO
BLOCO A - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 -
(62)3269-2000.



Referência:
Processo nº 202300063002502



SEI 56304648



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100320032003200380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Referência: Processo nº 202300063002502

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS

Assunto: Diligência - ALEGO.

DESPACHO Nº 693/2024/ECONOMIA/SRE-05503

Trata-se do Ofício nº 7436/2023 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (52518927), por meio do qual a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás informa que os Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação daquela Casa Legislativa deliberaram em reunião converter em Diligência o processo nº 202300948 (52518991) e, assim sendo, solicita manifestação desta Secretaria sobre a proposta em exame.

O processo nº 202300948 (52518991) cuida do Projeto de Lei nº 464/2023, que tem como objetivo conceder autorização ao Poder Executivo Estadual para efetuar a conversão das licenças-prêmio em pecúnia, a fim de viabilizar a quitação de débitos junto ao Estado de Goiás. Adicionalmente, a proposição determina que os débitos elegíveis para essa compensação sejam aqueles vinculados aos tributos de responsabilidade estadual.

Instada a manifestar, a Gerência de Normas Tributárias consignou, conforme Despacho nº 39/2024 - GNRE - 15963 (56295234), que:

"5. A proposta de lei apresentada, que busca autorizar o Poder Executivo Estadual a converter licenças-prêmio em pecúnia para quitação de débitos junto ao Estado de Goiás, enfrenta um obstáculo constitucional. Isso porque o art. 170 da Constituição Estadual estabelece que as leis relacionadas aos servidores públicos do Estado, seu regime jurídico e outros temas específicos, incluindo a conversão de licenças-prêmio em pecúnia, estão sob a iniciativa privativa do Governador do Estado. Portanto, a viabilidade dessa proposta dependeria do interesse e da ação do Poder Executivo Estadual, liderado pelo Governador, na promoção dessa conversão de licenças-prêmio em pecúnia para quitação de débitos junto ao Estado de Goiás.

6. Diante do exposto, nos abstermos da manifestação solicitada."

As informações fornecidas pela Gerência de Normas Tributárias no Despacho nº 39/2024 - GNRE - 15963 (56295234) foram acolhidas pela Superintendência de Política Tributária via Despacho nº 73/2024/ECONOMIA/SPT-15956 (56304648), o qual acatamos. Desta forma, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretária de Estado da Economia para conhecimento e demais providências pertinentes.



GOIANIA, 01 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN DA SILVA FAGUNDES, Subsecretário (a)**, em 02/02/2024, às 16:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA LACERDA NOLETO, Secretário (a)-Adjunto (a)**, em 15/02/2024, às 12:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56322188** e o código CRC **B9772129**.

SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233, COMPLEXO FAZENDÁRIO MEIA
PONTE - BLOCO-A - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 -
(62)3269-2140.



Referência:
Processo nº 202300063002502



SEI 56322188



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100320032003200380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

OFÍCIO Nº 3330/2024/ECONOMIA

Goiânia, 16 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Wagner Camargo Neto
Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela, Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes
74.884-090 - Goiânia - GO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 7436/2023.

Senhor Deputado Estadual,

Em atenção ao Ofício nº 7436/2023 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (52518927), de 05 de outubro de 2023, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, elaborado pelo Deputado Estadual Wagner Camargo Neto, em que informa esta Secretaria da Economia, que os Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação daquela Casa Legislativa, deliberaram em reunião, converter em Diligência o processo nº 202300948 (52518991), de autoria do Deputado Mauro Rubem, cujo conteúdo se faz acompanhar este ofício, encaminhando o Despacho nº 39/2024 - GNRE - 15963 (56295234), com as informações prestadas pela Gerência de Normas Tributárias, acolhidas pela Superintendência de Política Tributária, por meio do Despacho nº 73/2024/ECONOMIA/SPT-15956 (56304648), bem como pelo Despacho nº 693/2024/ECONOMIA/SRE-05503 (56322188), da Subsecretaria da Receita Estadual.

Atenciosamente,

DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**,
Chefe de Gabinete, em 16/02/2024, às 13:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100320032003200380038003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 56808184 e o código CRC 814C17DB.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA -
GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2516.



Referência: Processo nº 202300063002502



SEI 56808184



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100320032003200380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.